



**Estado da Paraíba
Município de Alagoa Nova
Câmara Municipal Casa Clementino Leite**

Endereço: Travessa Abdias Leal S/N - Centro - Alagoa Nova - PB - CEP: 58125-000

Diário Oficial da Câmara Municipal

Criado pela Lei Municipal nº 386/2016, 16 de Dezembro de 2016

Ano 2018

Mês Janeiro



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ – 01845157/0001-80**

LEI MUNICIPAL Nº 431/2018

“Institui a Semana Municipal de Artes e dá outras providências”.

Presidente da Câmara Municipal de Alagoa Nova FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 34 § 8º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Alagoa Nova a Semana Municipal de Artes consistente em evento público destinado à realização de manifestações das diversas expressões artísticas e culturais, tendo como referência de sua realização o centro histórico do município, as referências centrais dos distritos e os equipamentos públicos.

Art. 2º - São objetivos da Semana Municipal de Artes:

- I - propiciar espaço para diferentes expressões artísticas e culturais;
- II - sensibilizar acerca da importância de eventos culturais;
- III - fomentar o turismo e o acesso gratuito a espetáculos;
- IV - valorizar o centro histórico e promover manifestações artísticas e culturais nas referências centrais dos vários distritos;
- V - incentivar diferentes usos dos espaços públicos;
- VI - ampliar a utilização dos equipamentos públicos.

Art. 3º - A Semana Municipal de Artes deverá ser realizada atendendo aos seguintes critérios:

- I - ser realizado em final de semana, no segundo semestre do ano, preferencialmente no período de 1 a 4 de setembro de todos;
- II - ter duração de quatro dias;
- III - ter como referência principal, mas não exclusiva, o centro histórico da cidade;
- IV - contemplar manifestações artísticas e culturais em diversos distritos do município;
- V - considerar, em sua programação, tanto quanto possível, a diversidade das faixas etárias do público;
- VI - possibilitar a participação de novos talentos e de artistas consagrados.

Art. 4º - A Semana Municipal de Artes poderá ser antecedida por festivais de menor porte realizados pelas **Comunidades Urbanas e Rurais**, com o objetivo de servir de triagem para a seleção das atrações que farão parte do evento principal;

Art. 5º - Fica criado o selo “Eu Participo da Semana Municipal de Artes”, a ser concedido aos espaços privados, devidamente regularizados, que queiram aderir à programação da Virada Cultural mediante contrapartidas e critérios a serem fixados em regulamento próprio.

Art. 6º - A programação da Semana Municipal de Artes deverá contemplar, tanto quanto possível, a pluralidade de formas de expressão artística e a espontaneidade de

Endereço: Travessa Abdias Leal S/N - Centro - Alagoa Nova - PB - CEP: 58125-000	
Diário Oficial da Câmara Municipal	
Criado pela Lei Municipal nº 386/2016, 16 de Dezembro de 2016	

Ano 2018	Mês Janeiro
----------	-------------

manifestações culturais, por meio de apresentações, performances, exposições, oficinas, e intervenções, tais como de:

- I - artes plásticas, visuais e performance;
- II - literatura;
- III - atividade circense;
- IV - cultura popular e artesanato;
- V - dança;
- VI - teatro;
- VII - hip-hop;
- VIII - literatura e saraus;
- IX - música;
- X - história da cidade de Alagoa Nova;
- XI - vídeo, fotografia e cinema;
- XII - cultura digital e tecnologia;
- XIII - moda;
- XIV - saúde e nutrição;
- XV - gastronomia;
- XVI - cidadania e debates;
- XVII - design;
- XVIII - artes marciais;
- XIX - discotecagem.

Art. 7º - Deverá a Prefeitura Municipal garantir a infraestrutura necessária para a realização da Semana Municipal de Artes compreendendo, dentre outros:

- I - fiscalização e segurança pública;
- II - ordenação do sistema viário;
- III - postos médicos e resgate móvel;
- IV - banheiros químicos;
- V - locais para disposição e coleta dos resíduos gerados, preferencialmente segregados para encaminhamento à reciclagem;
- VI - limpeza;
- VII - equipamentos necessários à produção, tais como geradores, palco, iluminação, grades, e pessoal de apoio;
- VIII - transporte público durante todo o período do evento, inclusive em articulação com o Governo do Estado.

Art. 8º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer a Comissão da Semana Municipal de Artes que terá o objetivo de orientar e auxiliar na elaboração da programação artística e divulgação da Semana Municipal de Artes.

§1º - A Comissão será composta por 5 (cinco) pessoas de notório saber e de reconhecimento público em suas respectivas áreas, e por 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

§2º - A composição da Comissão deverá contemplar a diversidade de formas de expressão artística e cultural.

§3º - Os membros da Comissão ficarão impedidos de serem nomeados para a mesma função pelos dois anos subsequentes, ressalvado o representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

§4º - Caberá ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer nomear novo membro em caso de desistência, a qualquer tempo.

Endereço: Travessa Abdias Leal S/N - Centro - Alagoa Nova - PB - CEP: 58125-000	
Diário Oficial da Câmara Municipal	
Criado pela Lei Municipal nº 386/2016, 16 de Dezembro de 2016	

Ano 2018	Mês Janeiro
----------	-------------

§5º - A Comissão será constituída 90 dias antes da realização da Semana Municipal de Artes encerrando-se 15 dias após o evento com a entrega de um relatório final contendo avaliações gerais, recomendações e problemas encontrados.

Art. 9º - O processo de inscrição e seleção deverá ser simplificado e eletrônico, devendo ser destinado 20% das atrações para aqueles que nunca participaram da Semana Municipal de Artes.

Art. 10 - Deverá ser dada ampla divulgação à programação da Semana Municipal de Artes por meio de equipamentos, mobiliários e transportes públicos, de sitio na rede mundial de computadores e publicações impressas.

Art. 11 - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PB em 09 de janeiro de 2018.


Ramilson Camilo Diniz
 Presidente da Câmara

Protocolo: 00077/2018 Data: 09/01/2018
 Assunto: LEI MUNICIPAL

WWWW